



GUAIÚBA  
1911

# Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº 233/00

Autoriza aos poderes Municipais, proceder a contabilização de Despesas com pagamento de multas, juros e demais acréscimo moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, ETC.

Art. 1º - Ficam os Chefes dos poderes dos poderes Legislativo e Executivo do Município, autorizados procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de correntes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratorios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesas do Município.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficiência, para o pagamento de despesas com multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao plano funcionamento das atividades da administração municipal.

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as despesas efetuadas pelo Município, cuja natureza se enquadre nas disposições contidas nos artigos anteriores, realizadas e até a data da vigência da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ,  
24 DE MARÇO DE 2.000.